



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONITORAMENTO DE ALARME VIA SISTEMA GPRS, INCLUINDO SERVIÇO DE VIATURA, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CHOQUE E CERCA ELÉTRICA PARA AS SUBSEDES E SECCIONAIS DO CRF-SP QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MANY SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MANY SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.776.742/0001-39, com sede na Rua William Sabino, 260, Jd. Monte Kemel, CEP 05635-070, representada pelo Sr. Claudinei Oliveira de Rezende, brasileiro, [REDACTED] do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 082/2015, anexo ao Processo Administrativo de nº 111/2015, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviço de monitoramento de alarme via sistema GPRS, incluindo serviço de viatura, locação e instalação de equipamentos de monitoramento e fornecimento e instalação de central de choque e cerca elétrica para Subsedes e Seccionais do CRF-SP.
- 1.2. Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes características:
 - a) Prestação de serviço de monitoramento de alarme remoto, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
 - b) Prestar monitoramento via sistema GPRS, incluindo o fornecimento do chip na forma de locação;
 - c) Aviso de disparo ou invasão por SMS aos níveis de contato;
 - d) Disponibilização de viaturas móveis (veículos) para o atendimento de chamados quando da ativação ou disparo do sinal de alarme;



- e) Fornecimento de equipamento completo para central de choque, incluindo os seguintes equipamentos, materiais e serviços, conforme ordem de serviços nº OS.0018/2016, para as Seccionais de Osasco, Piracicaba, Santo André, Jundiaí, Zona Leste e Subsede Leste e Sul:
- Cerca elétrica Intelbras 5003 High Power;
 - Bateria 12 V Selada;
 - Sirene;
 - Hastes de 04 Isoladores;
 - Fios de aço inox;
 - Placas de aviso unidade;
 - Demais materiais, infraestrutura, fios e cabos.
- f) Locação de equipamentos de monitoramento de alarme, incluindo serviço completo manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças, sempre que necessário, durante todo o período de contrato, incluindo, no mínimo, os seguintes equipamentos:
- Central de alarme Intelbras;
 - Sensores Infravermelho IVP 3000 CF;
 - Receptor XAR 2000 MT;
 - Bateria 12 V Selada.
 - Demais materiais, infraestrutura, fios e cabos.
- g) Prestação de serviço completo de instalação dos equipamentos da central de choque fornecidos, bem como dos equipamentos de monitoramento locados, incluindo eventualmente o serviço de remoção completa dos equipamentos atualmente instalados em algumas seccionais e Subsedes.

1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos compreenderão as seguintes condições mínimas:

- a) Fornecer mão de obra qualificada para execução dos serviços de manutenção técnica, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, tanto locados como fornecidos, que deverão ser executados por técnicos credenciados;
- b) Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva permanente nos equipamentos de monitoramento locados, durante toda a vigência do contrato, consiste no atendimento necessário aos chamados do CRF ou problemas identificado pela central da CONTRATADA, nas Sub Sedes e Seccionais do CRF-SP, conforme endereço constante neste objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como manutenção preventiva e corretiva da central de choque e demais equipamentos a ela atrelados, durante todo o período de garantia deste equipamento.
- c) O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por Profissional Habilitado, preposto pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENDEREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 2.1. Os serviços e itens a serem fornecidos, abrangerão as seguintes localidades, cujos endereços seguem relacionados:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

<u>SECCIONAL / SUBSEDE</u>	<u>ENDEREÇOS</u>
Seccional de Caraguatatuba	Av. Anchieta, 123 Centro CEP: 11660-010
Seccional de Guarulhos	Rua Leonardo Vallardi, 215-Centro CEP: 07090-080
Seccional de Jundiaí	Rua Bélgica, 280 - Jardim Cica - Jundiaí - SP - CEP: 13206-830
Seccional de Osasco	Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 – Vila Osasco - CEP 06086-200 - Osasco - SP
Seccional de Piracicaba	Av. Ulhoa Cintra, 32 - Centro - CEP: 13400-430
Subsede Sul	Rua Cançioneiro de Évora, 715 - Chácara Santo Antônio (Santo Amaro) - CEP 04708-010 - São Paulo - SP
Seccional de Santo André	Rua Luís Pinto Flaquer, 123-Centro – CEP: 09010-090
Seccional de Sorocaba	Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro – CEP 18030-040 - Sorocaba – SP
Seccional Zona Leste	Rua Maciel Monteiro, 93 Artur Alvim – São Paulo /SP CEP: 03566- 000
Subsede Leste	Rua Honório Maia, 254-Tatuapé-São Paulo/SP, CEP: 03072-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos constantes do item 1.2.e deste contrato, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP, bem como avarias em seu funcionamento durante o período supramencionado.
- 3.1.1. A garantia inclui a manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes ou a substituição integral do equipamento, por produto de natureza igual ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-SP.
- 3.1.2. A Garantia para este item será vigente apenas durante os 12 (doze) primeiros meses de prestação dos serviços. Após este período, em caso de renovação contratual, a CONTRATADA deverá proceder com a manutenção preventiva e corretiva, bem como com a substituição de componentes, mediante apresentação de orçamento prévio, a ser aprovado pela CONTRATANTE, devendo seus valores serem compatíveis a planilha de orçamento detalhado e/ou planilha de custos a ser apresentado a CONTRATANTE após e etapa de homologação.
- 3.2. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, durante toda a vigência contratual de locação dos equipamentos constantes do item 1.2.f. deste contrato, a contar da data da realização do serviço de instalação, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
- 3.2.1. A garantia inclui os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes ou a substituição integral do equipamento, por produto de natureza igual ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus ou custos adicionais para a CRF-SP.
- 3.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.



- 3.4. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega e instalação do produto, bem como serviços de viatura, não excluindo de qualquer forma parcial ou integral a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução do objeto deste contrato divide-se em:
- 4.1.1. Instalação de central de choque e de cercas elétricas;
 - 4.1.2. Instalação e locação de equipamentos que viabilizam o monitoramento;
 - 4.1.3. Serviço de monitoramento.
 - 4.1.4. Os equipamentos instalados e o seu custo unitário estão disposto no Anexo I deste contrato.
- 4.2. Conforme dispõe o Termo de Referência (Anexo I), Cláusula Quinta, item 5.1., a CONTRATADA, após a homologação do pregão Eletrônico nº 82/2015, recebeu por meio eletrônico em 11/02/2016, a ORDEM DE SERVIÇO nº 018/2016, para a instalação das centrais de choque, cercas elétricas e de todos os equipamentos locados para monitoramento de alarme, relacionados na Cláusula Primeira, itens 1.2 "e" e 1.2. "f" deste contrato.
- 4.2.1. Diante das condições do local, não foi realizada a instalação das cercas elétricas nas Seccionais de Caraguatatuba, Guarulhos e Sorocaba, sendo os demais equipamentos instalados normalmente.
- 4.3. Por consenso entre as partes contratantes quanto ao prazo, as instalações foram concluídas nas seguintes datas:

<u>SECCIONAL / SUBSEDE</u>	<u>SECCIONAL / SUBSEDE</u>
Seccional de Caraguatatuba	26 de fevereiro de 2016
Seccional de Guarulhos	17 de fevereiro de 2016
Seccional de Jundiaí	19 de fevereiro de 2016
Seccional de Osasco	07 de março de 2016
Seccional de Piracicaba	03 de março de 2016
Subsede Sul	01 de março de 2016
Seccional de Santo André	15 de fevereiro de 2016
Seccional de Sorocaba	24 de fevereiro de 2016
Seccional Zona Leste	02 de março de 2016
Subsede Leste	12 de fevereiro de 2016

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 5.2. A CONTRATADA deverá:
- a) Após a conclusão dos serviços de instalação, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, efetuar testes relativos ao funcionamento do sistema instalado, constatando seu pleno funcionamento, obtendo a aprovação do funcionário da Sede ou Seccional que acompanhou a execução dos serviços;



- b) Com a aprovação que trata o item antecedente, mediante relatório subscrito pelos respectivos prepostos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento dos equipamentos, estando todos os custos dos serviços de instalação inclusos no valor de venda do equipamento;
- c) Os serviços mensais de monitoramento de locação dos equipamentos terão início somente após a conclusão dos serviços de instalação, devendo as notas fiscais serem emitidas após transcorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços;
- d) Fazer o acompanhamento e monitoramento do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- e) Manter em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sua Central de Monitoramento devidamente acoplada à central de alarme instalada na Seccional;
- f) Em caso de envio de sinal pela central de alarme, efetuar imediatamente contato telefônico no local para confirmação da ocorrência.
 - i. Se alguém atender ao telefone, solicitar a confirmação da senha pré-determinada pela CONTRATANTE, que só deverá ser falada caso não haja emergência no local protegido sendo, em seguida, esclarecida a ocorrência;
 - ii. Caso ninguém atenda ao telefone, sendo este atendido por secretária eletrônica, ou atendido por alguém que não informe a senha pré-determinada, a CONTRATADA deverá enviar um inspetor em viatura volante ao local protegido, no menor tempo possível, o qual procederá com a vistoria do imóvel para averiguação e apuração das causas do disparo e comunicará os responsáveis pelo local para providências;
- g) Avisar a pessoa encarregada por envio de SMS para o responsável pelo primeiro contato contendo as seguintes informações: Unidade/seccional; ponto de disparo; hora e telefone da central; sempre obedecendo às instruções e ordem sequencial da lista de contatos contida na ficha de monitoramento;
- h) Encaminhar relatórios mensais de todos os eventos, impressos ou por via eletrônica;
- i) Acompanhamento de violação, restauração, controle das alimentações e testes periódicos;
- j) Dar suporte e assistência técnica sempre que necessário;
- k) No ato da instalação dos equipamentos, retirar equipamentos instalados anteriormente e entregar, na íntegra, à CONTRATANTE, exceto em caso de reutilização dos equipamentos, nos termos do item 2.3 do Anexo I do edital.
- l) Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar todos os equipamentos instalados, exceto os cabeamentos e tubulações utilizadas para passagem de fios, bem como aqueles constantes do patrimônio do CRF-SP reutilizados pela empresa, nos termos do item 2.3 do Anexo I do edital.
- m) Instruir, orientar e treinar os funcionários das Seccionais e Subsedes, bem como todas as demais pessoas que tiverem acesso aos equipamentos, ou estejam habilitados à utilização de sua senha, quanto à correta operação do sistema eletrônico, bem aos procedimentos a serem adotados;
- n) Manter-se plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, a fim de prestar à Contratante, total assistência e serviços altamente especializados;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- o) Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;
- p) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATANTE, de forma a facilitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r) Responsabilizar-se por todos os serviços ora contratado;
- s) Executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar à execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
- t) Atender prontamente a todos os chamados do CRF-SP, tanto quanto necessário.
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- v) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
- w) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- x) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- y) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- bb) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- cc) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- dd) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.



- ee) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- ff) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.



- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente à medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 8.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 8.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão e Patrimônio, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 9.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - 9.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
 - 9.1.2. fiança bancária, contendo:
 - 9.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
 - 9.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumprá as obrigações decorrentes da execução do contrato;
 - 9.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
 - 9.1.3. seguro-garantia, contendo:
 - 9.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;



- 9.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 9.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 9.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 9.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 9.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 9.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo descritos, relativos aos serviços de monitoramento e locação de equipamento, por localidade:

<u>SECCIONAL / SUBSEDE</u>	<u>VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO</u>	<u>VALOR MENSAL DE MONITORAMENTO</u>
Seccional de Caraguatatuba	R\$ 228,00	R\$ 280,00
Seccional de Guarulhos	R\$ 240,33	R\$ 258,75
Seccional de Jundiaí	R\$ 240,33	R\$ 258,75
Seccional de Osasco	R\$ 240,33	R\$ 258,75
Seccional de Piracicaba	R\$ 253,52	R\$ 254,10
Subsede Sul	R\$ 240,33	R\$ 262,66
Seccional de Santo André	R\$ 240,33	R\$ 245,00
Seccional de Sorocaba	R\$ 255,00	R\$ 243,25
Seccional Zona Leste	R\$ 240,33	R\$ 258,75
Subsede Leste	R\$ 204,26	R\$ 226,17

- 10.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.



- 10.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais de forma separada e com as retenções correspondentes a cada item, conforme abaixo:
- Nota fiscal (ou fatura) emitida mensalmente, correspondente aos serviços de **locação dos equipamentos** que irão compor a central de monitoramento de alarme, devendo os custos correspondentes ao serviço de instalação e manutenção dos equipamentos já estarem embutidos na parcela mensal a ser paga para cada localidade;
 - Nota fiscal emitida mensalmente, correspondente aos serviços de **monitoramento de alarme 24 horas**, via sistema GPRS e viatura móvel, devendo todos os custos estarem inseridos na parcela mensal a ser paga para cada localidade.
- 10.2.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.2.3.
- 10.2.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.2.4. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 10.2.5. Além do disposto no item 10.2.3., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2., devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 10.2.5.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 10.2 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma.
- 10.2.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 10.2.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 10.2.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 10.2.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.



- 10.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 10.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 10.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

- 11.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 12.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:



- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do objeto deste certame ou atraso em efetuar as substituições necessárias ao correto funcionamento do monitoramento ou, ainda, qualquer falha injustificada que comprometa a plena execução do serviço, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - d) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1 Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.2 Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 15.1.3 Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 15.1.4 São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

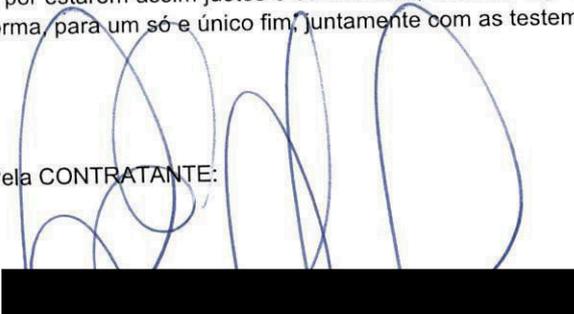
16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 07 de março de 2016.

Pela CONTRATANTE:

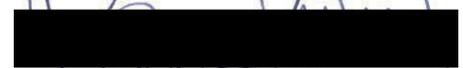
Pela CONTRATADA:



Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Diretor Presidente



Sr. Claudinei Oliveira de Rezende
Sócio

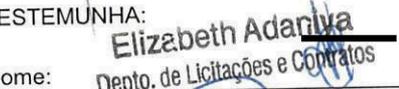


Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome:


Elizabeth Adaniva
Depto. de Licitações e Contratos

Nome:

R.G :

R.G :



Fulvia Cappello
Departamento de Licitações e Contratos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabela: Sel Theina Trevisina da Cunha - Tabela Sub: Bel Gilberto Luiz da Cunha Leitão
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1848 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) CLAUDINEI OLIVEIRA DE REZENDE, em documento com valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 03 de maio de 2016.
Em Testemunho _____ da verdade. Cód. [197231391456440553493 7811]

SANDRA REGINA BELOTE - HELENA DALIA C. DE ALMEIDA T - ESCRITÓRIO
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 8,1





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO

Seccional / Subsede	MENSALIDADES			
	MONITORAMENTO		LOCAÇÃO	
	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
Seccional de Caraguatuba	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00
Seccional de Guarulhos	R\$ 258,75	R\$ 3.105,00	R\$ 240,33	R\$ 2.883,96
Seccional de Osasco	R\$ 258,75	R\$ 3.105,00	R\$ 240,33	R\$ 2.883,96
Seccional de Piracicaba	R\$ 254,10	R\$ 3.049,19	R\$ 253,52	R\$ 3.042,19
Seccional de Santo Andre	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00	R\$ 240,33	R\$ 2.883,96
Seccional de Sorocaba	R\$ 243,25	R\$ 2.919,00	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
Seccional Jundiai	R\$ 258,75	R\$ 3.105,00	R\$ 240,33	R\$ 2.883,96
Seccional Leste (Maciel Monteiro - Vl. Sta Teresa)	R\$ 258,75	R\$ 3.105,00	R\$ 240,33	R\$ 2.883,96
Subsede Sul (Santo Amaro)	R\$ 262,66	R\$ 3.151,92	R\$ 240,33	R\$ 2.883,96
Sub Sede Leste (Honório Maia - Tatuapé)	R\$ 226,17	R\$ 2.714,04	R\$ 204,26	R\$ 2.451,13
	Total	R\$ 30.554,15	Total	R\$ 28.593,08



LOCAÇÃO

	Central Alarme Intelbrás	Sensor Infra IVP 3000 CF	Receptor XAR 2000 MT	Bateria 12 V Selada	Material Infra, Fios Cabos	Outras Desp. Oper	Total Anual Alarme
CUSTO UNITÁRIO	R\$ 766,80	R\$ 31,51	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00		
QUANTIDADES	1	4	1	1			
Seccional de Caraguatuba	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.472,77	R\$ 2.736,00
Seccional de Guarulhos	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.620,73	R\$ 2.883,96
Seccional de Osasco	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.620,73	R\$ 2.883,96
Seccional de Piracicaba	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.778,96	R\$ 3.042,19
Seccional de Santo Andre	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.620,73	R\$ 2.883,96
Seccional de Sorocaba	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.796,77	R\$ 3.060,00
Seccional Jundiaí	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.620,73	R\$ 2.883,96
Seccional Leste (Maciel Monteiro - Vl. Sta Teresa)	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.620,73	R\$ 2.883,96
Subsede Sul (Santo Amaro)	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.620,73	R\$ 2.883,96
Sub Sede Leste (Honório Maia - Tatuapé)	R\$ 766,80	R\$ 126,04	R\$ 92,41	R\$ 77,98	R\$ 200,00	R\$ 1.187,90	R\$ 2.451,13
						Total	R\$ 28.593,08